



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 1246
PROCESSO ADM. Nº 063/2026
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143 442 0001 - 76

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 063/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA

PARECER: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2026

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI Nº 14.133/2021. OBRA DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DA NOVA PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA JULGAMENTO DE PROPOSTA.

1. RELATORIO

Trata-se de análise jurídica final acerca do procedimento licitatório referente à **Concorrência Eletrônica nº 003/2026** (Processo Administrativo nº 063/2026), instaurada pela Câmara Municipal de Açailândia/MA, cujo objeto é a "Contratação de empresa de engenharia para construção da nova Plenária da Câmara Municipal de Açailândia - MA".

Na fase de julgamento das propostas, sagrou-se vencedora a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**. Inconformada, a licitante **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** interpos recurso administrativo pretendendo a desclassificação da vencedora, sob os seguintes argumentos principais:

- a) Suposta existência de preços unitários superiores aos valores de referência da Administração (violando o item 8.6 do Edital);
- b) Variação de custos atribuídos aos mesmos insumos (areia média, areia grossa e cimento) em composições distintas;
- c) Suposta ausência/omissão de custos de transporte para agregados (areia e brita);
- d) Inexequibilidade da proposta e suposta prática de "jogo de planilha";

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487
<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Port. Nº 45/2025



Variações em componentes internos sem BDI referem-se à estrutura de custos do licitante e não significam extrapolação do preço unitário final contratual. Desclassificar uma proposta com base em distorção metodológica de comparação violaria o princípio da **seleção da proposta mais vantajosa** e da **proporcionalidade** (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Da Variação de Insumos e Suposta Omissão de Frete

A divergência pontual nos custos atribuídos a insumos (como areia e cimento) em diferentes composições não constitui, por si só, ilegalidade. A formação interna do preço em engenharia depende do fornecedor, volume adquirido, logística, coeficientes de consumo e condições comerciais específicas do licitante.

Da mesma forma, a ausência de uma linha específica intitulada "frete" ou "transporte" não prova a omissão do custo nem conduz à inexecutabilidade. O encargo logístico pode estar diluído no custo do fornecedor ou absorvido pela frota operacional própria da empresa. Competia à Recorrente apresentar prova pericial/cálculo técnico de que a ausência da rubrica comprometeu inviabilizando a execução global, o que não ocorreu.

2.4. Da Ausência das Hipóteses de Desclassificação (Art. 59) e "Jogo de Planilha"

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece rol objetivo de causas para desclassificação. No caso concreto:

1. **Inexecutabilidade (Art. 59, III e § 4º):** Em obras de engenharia, a lei presume inexecutáveis as propostas com valor global inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração. A proposta da RENOVE respeita tal patamar, não havendo demonstração em contrário.
2. **Jogo de Planilha:** Exige prova concreta de manipulação de quantitativos (subprecificação de itens a serem suprimidos e superfaturamento de itens a serem aditados) com intenção de auferir vantagem indevida em aditivos futuros. Meras variações pontuais de composições não caracterizam a prática ilícita.

Pelo princípio do **formalismo moderado** (art. 12, III, da NLLC), falhas formais ou dúvidas periféricas que não afetem a executabilidade nem causem prejuízo ao erário devem ser sanadas ou relevadas em prol do interesse público.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 1249
PROCESSO ADM. Nº 063/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143 442 0001 - 76

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica alinha-se ao posicionamento técnico da Comissão Permanente de Licitação e conclui pela total higidez do julgamento do certame.

Assim, emitimos **PARECER CONCLUSIVO** no sentido de:

1. **APROVAR** a decisão do Agente de Contratação/CPL que **CONHECEU** e, no mérito, **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**;
2. **MANTER** a declaração de vitória da empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 003/2026;
3. **RECOMENDAR** a remessa dos autos à Autoridade Competente da Câmara Municipal de Açailândia/MA para fins de **ADJUDICAÇÃO** do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto, respeitosamente, à apreciação superior.

Açailândia - MA, 19 de agosto de 2026.

Antonia da Silva Machado
Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Portaria nº 45/2025

FORNECEDORES HABILITADOS

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2026

FOLHA Nº 1250
PROCESSO ADM. Nº 063/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

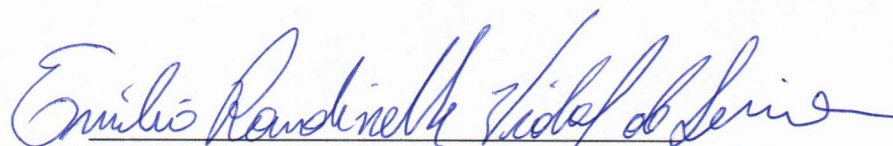
Final da Proposta/Início da Sessão: 30/07/2026 às 09:00

Fornecedor: RENOVE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 37.113.308/0001-53			
E-mail: assessorialicitakp@gmail.com		Telefone: (98) 98107-1088			
Lote 1					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA					
Descrição Comprador					
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA					
Descrição do Fornecedor		Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA		1,00	serviço	2.759.989,10	2.759.989,10
Marca:		Fabricante:		Modelo:	
Total de RENOVE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA				R\$ 2.759.989,10	

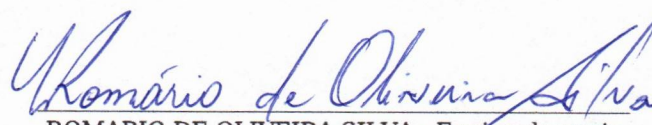
A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 21/08/2026 09:06, 1 de 1 lote(s).

Documento gerado em 21 de Agosto de 2026.


EMILIO RONDINELLE VIDAL DE LIMA - Agente de Contratação


CLAUDIANA FERREIRA LIMA - Equipe de apoio


ROMARIO DE OLIVEIRA SILVA - Equipe de apoio